

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

## LEI Nº - 48/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação dos artigos 27 e 34 da Lei 04 de 29 de abril de 2016 que trata da regulamentação e exploração do serviço de transporte individual de passageiros - Táxi

JOSÉ ROBÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores de Riachão do Dantas/SE APROVOU, e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° O artigo 27 da Lei 04 de 29 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
- \*Art. 27 Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 de dezembro do ano em que completam 12 (doze) anos de fabricação."
- Art. 2º O artigo 34 da Lei 04 de 29 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 34 Os veiculos a serem utilizados deverão ser de espécie automóvel, dotados de 04 (quatro) portas, sem exigência de cor específica, e encontrar-se em perfeito estado de segurança, funcionamento, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria efetivada anualmente na Diretoria de Transporte, por ocasião da renovação da permissão."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riachão do

Dantas/SE, 22 de janeiro de 2021.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS/SE WWW.CMRIACHAODODANTAS.SE.GOV.BR TRAVESSA FRELIDELFONSO S/N CNPJ: 32.741.688/0001-57 TEL: (79) 3643-1087